

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.388/2025

Acrescenta o artigo 5-A à Lei Ordinária nº 3.117, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas de pequeno valor no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 106/2025

Autoria: Vereador Clebinho Jogador

Emenda Modificativa nº 035/2025

Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5-A à Lei Ordinária nº 3.117, de 10 de março de 2022, com a seguinte redação:

Art. 5-A. O requerimento de adiantamento destinado a viagens oficiais para fora do Estado de São Paulo, incluindo Brasília e demais unidades da federação, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a viagem. E a reserva feita com até dois dias úteis posteriores ao crédito financeiro na conta do solicitante.

- §1º Em situações emergenciais, devidamente justificadas, o requerimento poderá ser apresentado em prazo inferior, desde que haja disponibilidade orçamentária suficiente.
- § 2º Enquanto não houver processo licitatório específico para contratação de passagens, hospedagens ou serviços correlatos, o valor máximo de adiantamento concedido a cada Vereador, por exercício financeiro, será limitado ao resultado da divisão do limite vigente de dispensa de licitações para compras e serviços (art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021) pelo número de Vereadores da Câmara Municipal.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000 email: administração@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

§ 3º Uma vez instituído processo licitatório próprio ou adesão a ata de registro de preços para aquisição de passagens e serviços de viagem, o disposto no parágrafo anterior deixará de ser aplicado, passando as despesas a serem executadas na forma contratual.

§ 4º As compras de passagens aéreas e reservas de estadia, deverão ser precedidas de pesquisa comprovada de preços em pelo menos três empresas de transporte aéreo de passageiros e hospedagem. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 035/2025)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Outubro de 2025.

Francisco José do Nascimento Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Outubro de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br